



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 973 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), COM VISTAS A GARANTIR O PRONTO ATENDIMENTO E O ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM ESPECIAL, NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, nos termos desta Lei, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com vistas a garantir o pronto atendimento e o acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e a data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 X 4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico (e-mail) do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor, além da assinatura do Secretário Municipal de Assistência Social ou Prefeito.

Parágrafo Único. A CIPTEA poderá conter outras informações que sejam necessárias à validade do documento em todo o território nacional.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento administrativo devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais do identificado e/ou de seu representante legal e fotografia no tamanho 3 X 4.

Parágrafo Único. Poderão ser exigidos outros documentos pelo órgão responsável, caso seja julgado necessário para a identificação e o preenchimento de informações complementares.

Art. 4º. O requerimento administrativo deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para análise, sendo que esta terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo, para analisar a documentação e emitir a carteira, ou indeferir o requerimento. **(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2020).**

Parágrafo Único. Caso venha a ser solicitada documentação complementar, o prazo estabelecido no *caput* será suspenso, retomando-se na data da entrega da documentação complementar ao órgão responsável.

Art. 5º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, bem como revalidada a carteira com o mesmo número.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 19 de março de 2020.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal